



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

014

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.683, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

REVOGA O ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º E CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º E ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.671, DE 27/12/2001.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 2.671, de 27/12/2001.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 2.671 de 27/12/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A fim de fiscalizar a boa e correta aplicação da verba referida no artigo 1º, o Diretor do Pronto Socorro será um funcionário indicado pela Prefeitura Municipal, subordinado ao Secretário de Saúde, do Departamento da Unidade de Avaliação e Controle.

Parágrafo Único – A Santa Casa de Misericórdia de Lorena, deverá, mensalmente, prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal, a prestação de contas da devida utilização da verba de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.671 de 27/12/2001".





CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.683/02).

Artigo 3º - Para o exercício de 2002 ficará aberto no Poder Executivo, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 PODER EXECUTIVO

03 Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 1.155.000,00

FP 10.302.26.2.38 – Repasse de verba à Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

03 PODER EXECUTIVO

04 Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 324.000,00

FP 10.302.26.2.30 – Contribuições ao Pronto Socorro

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 360.000,00

FP 10.302.26.2.31 – Ass. E Gar. A Ret. Serv. Méd. e Hosp.

9.9.99.00.00 Reserva de Contingência.....R\$ 471.000,00

FP 9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2.321, de 20/08/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

016

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.683/02).

P.M. de Lorena, 25 de janeiro de 2002.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação